



LEI MUNICIPAL Nº 1.536, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA EDILIDADE, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - LEI MUNICIPAL Nº 35, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a evolução funcional dos servidores da Câmara Municipal de Jacupiranga, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacupiranga – Lei Municipal nº 35/1975.

Art. 2º A progressão consiste na passagem do servidor público de um grau para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível e grupo a que pertence.

Parágrafo único. O valor da progressão será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do servidor.

Art. 3º São condições para a progressão:

I– aprovação no estágio probatório;

II– cumprimento do interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau em que se encontre o servidor;

III– inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV– pontuação igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta) na avaliação de desempenho, nos termos do §2º.

§ 1º Serão considerados para aquisição do interstício mínimo exigido para a evolução funcional:

I – dias efetivamente trabalhados;

II – férias;

III – licença-prêmio;

IV – licenças e afastamentos até o máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, a cada ano;

V– licença à gestante e por adoção, até o máximo de 180 (cento e oitenta dias);

VI– licença paternidade;

VII– licenças e afastamentos por doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde que não ocasionados pelo servidor

§ 2º A nota necessária para a progressão, que se dará através de avaliação de desempenho de que trata o inciso IV, do caput deste artigo, apurar-se-á considerando os seguintes fatores, em que cada item terá a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos:

I– eficiência: a qualidade e a produtividade serão avaliadas considerando a capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão; o volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade; o cumprimento dos prazos para a execução das tarefas relacionadas às atribuições do cargo;



II - dedicação ao serviço: será avaliada a disposição de dar o seu melhor em todas as tarefas relacionadas ao trabalho, com o objetivo de alcançar o atendimento do interesse público, combinando o compromisso, esforço e foco;

III – disciplina: será avaliada a prevalência da dignidade e o decoro da função pública; o respeito à hierarquia funcional; habilidade no trato com as pessoas, tanto os colegas de trabalho quanto o público em geral, enfrentando situações de conflito com equilíbrio e segurança, buscando os meios para a solução;

IV– pontualidade: a pontualidade e a assiduidade serão avaliadas considerando o cumprimento da carga horário do cargo, com a apresentação do servidor nos compromisso de na hora determinada e a dedicação e comprometimento com as obrigações e atribuições de forma constante e confiável;

V– iniciativa: será avaliada considerando a capacidade de demonstrar empenho em identificar as causas de problemas e propor soluções, reagir proativamente às mudanças, assumindo a responsabilidade de responder pelos resultados decorrentes de suas decisões.

Art. 4º A promoção é a passagem do servidor público de um nível para outro imediatamente superior dentro do grupo a que pertence o cargo.

Parágrafo Único As promoções serão feitas de classe para classe, obedecendo os critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jacupiranga, aplicando-se esta lei no que couber.

Art. 5º O termo inicial do interstício para a evolução funcional dos servidores será a data de sua admissão.

Art. 6º Cabe ao órgão responsável pelo assentamento dos servidores apurar os elementos necessários ao processamento das evoluções funcionais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DA1-DCA8-319D-D985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 24/11/2023 14:21:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 24/11/2023 15:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 24/11/2023 16:35:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/3DA1-DCA8-319D-D985>